

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
(2012/05/31)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS10

Considerando:

- A) A proposta aprovada pela Assembleia Geral de 27 de junho de 2011 (e que, com alteração quanto aos órgãos sociais, foi mantida na revisão estatutária efetuada pela Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 2012) de nova redação do n.º1, e introdução de um n.º. 5 ao artigo 5º dos estatutos prevendo a possibilidade de autorização pelo órgão de administração de aumento de capital social para eventual conversão de crédito do Estado por emissão de garantia a financiamentos ou emissão de títulos de dívida do Banco ou sociedade dependente;
- B) A deliberação de redução de capital tomada nesta assembleia, que aconselha o respetivo ajustamento;

Propõe-se que a assembleia delibere:

- A) Alterar, renovando a autorização nele contida, o n.º 1 do artigo 5º do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

“1. O Conselho de Administração, precedendo parecer favorável da Comissão de Auditoria, pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital atual ou do capital existente aquando de eventuais renovações desta autorização.”

(...).

- B) Cautelarmente, para a hipótese de vir a ser entendido necessário, alterar o atual n.º.5 do artigo 5.º do contrato de sociedade, com a seguinte redação:

“1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. *Exclusivamente no que respeita a eventual aumento ou aumentos de capital que venham a ser deliberados pelo Conselho de Administração, com parecer favorável da Comissão de Auditoria, por conversão de créditos de que o Estado possa vir a ser titular em resultado de execução de garantias prestadas ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e que sejam legalmente considerados como aumentos de capital em numerário, a autorização prevista no n.º 1 tem um limite máximo, autónomo e adicional, igual a duas vezes o montante do capital social do Banco atual, ou do capital existente aquando das eventuais renovações desta autorização, não contando estes eventuais aumentos por conversão de créditos do Estado para efeitos de utilização do montante máximo estabelecido no n.º 1, e podendo as ações a emitir ser ações preferenciais, nos termos legal e estatutariamente previstos.”*

Oeiras, 7 de maio de 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

